

Câmara Municipal





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

е

Industrial Desportivo Vieirense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua de Leiria, Estádio Albano Tomé Feteira, 2430-773 Vieira de Leiria, NIPC 501224254 representada por, Nuno Pedro da Cruz Nunes Simões, na qualidade de Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratosprograma de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

- 1 O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2019/2020;
- 2 O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.





Câmara Municipal





Cláusula 2.ª Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;

b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;

- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2020, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- k) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.

Cláusula 3.ª Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

- 1 Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 17.804,00€ (dezassete mil oitocentos e quatro euros).
- 2 A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela Associação Distrital de futebol, atletismo, natação e patinagem bem como ao tipo de campeonato/competições que as equipas se encontram a disputar.
- 3 A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5 O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 6 O segundo outorgante deve apresentar, até 31 de agosto de 2020, um relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados na época





Cámara Municipal



de 2019/2020, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva de 2019/2020.

7 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação

económica: 040701; cabimento n.º 2036/2019; compromisso n.º 2019/1697;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2020 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da

aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

Cláusula 6.ª Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 7.ª Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª Cessação

1 – O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;

b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.





Câmara Municipal



2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª Direito à restituição

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 10.ª Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 11.ª Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019., e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª Ffeitos

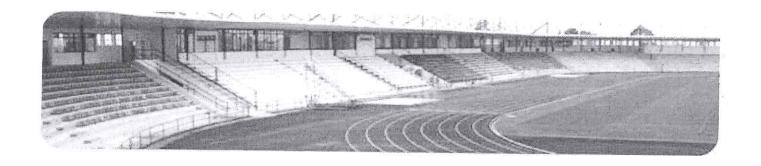
- 1 O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.
- 2 O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 09 de dezembro de 2019.

Marinha Grande, 23 de dezembro de 2019.

1º Outorgante

2 outorgante





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2019/2020

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

Industrial Desportivo Vieirense

E/12471 | 2019

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PRAÇA GUILHERME STEPHENS 2430-960 - MARINHA GRANDE geral@cm-mgrande.pt









PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2019/2020

0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimentoi desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Cidadania e

desenvolveu o presente documento que devera ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida a Divisao de Lidadania e Desenvolvimento do Município da Marinha Grande.

X Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas;

Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.

Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009. de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de marco de 2019.

O Industrial Desportivo Vieirense é uma Instituição de Utilidade Pública sem fins lucrativos, que tem como principal objectivo promover a actividade física, bem como actividades culturais e recreativas, tendo como primeiro publico alvo, os sócios e simpatizantes do Clube. Assim e nesse sentido temos como actividades desportivas as seguintes modalidades: Natação, formação a partir dos 6 anos de idade com os escalões de Pré-competição, Cadetes, Infantis; Absolutos, Seniores e Masters; Patinagem Artistica, formação a partir dos 3 anos de idade, englobando os escalões de formação de Iniciação, Benjamins, Infantis, Iniciados, Cadetes e Juvenis; Atletismo com os escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos até aos 65 anos de idade. Futebol, desde os 5 anos de idade, nos escalões de Petizes (1 equipas), Traquinas (2 equipas), Benjamins (2 equipas), Infantis (2 equipas), Iniciados (2 equipas), Juvenis (2 equipas), Juniores (1 equipa) e Seniores (1 equipa).

Estes atletas são federados e as respectivas equipas/escalões disputam os torneios e campeonatos distritais e/ou nacionais organizados pelas tambem respectivas Associações Distritais e Federações.

De salientar ainda que este projecto de desenvolvimento desportivo e o respectivo apoio da Camara Municipal é importantissimo para o nosso Clube, uma vez que sem ele seria impossivel a continuação do mesmo (projecto) visto as elevadas despesas inerentes.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Com este programa e ao nivel qualitativo, espera o I.D.V. melhorar as condições para o desenvolvimento da práctica desportiva, tentando incentivar os jovens à práctica de exercicio fisico, proporcionando-lhes a ocupação de tempos livres afastando-os dos grandes males que grassam na sociedade actual, ajudando ainda a cultivar valores como a partilha (tratando-se de desporto colectivo), valores estes que em parte, graças ás novas tecnologias (de suma importância) os leva cada vez mais ao individualismo, criando assim um ponto de equilibrio, contribuindo ainda para uma melhor saude fisica e mental. Do ponto de vista quantitativo, os nossos atletas provêm da freguesia de Vieira de Leiria e freguesias limitrofes, contabilizando este Clube, em todas as suas modalidades, cerca de 300 atletas a practicar desporto federado, cujos resultados esperados são levar o maior numero de atletas/equipas aos lugares de topo, projectando assim e tambem o nome do Clube.



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a	naureza da sua
intervenção, os seus poderes e as suas responsabiliadades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republ	icado em anexo

***************************************	No âmbito do projecto de desenvolvimento desportivo, são por força da natureza do mesmo, intrinsecamente ligadas as Associações/Federações das modalidades anteriormente apresentadas, uma vez que são elas que elaboram e organizam as provas/torneios e campeonatos que os nossos atletas disputam.
THE RESERVE THE PERSON NAMED IN	
- Constanting	
5	. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)
* e	neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de xecução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Calendário:



Início da execução do Programa: 01/09/2019



2.ª Parte - Conteúdo Financeiro

7. Participação em Competições/Provas de Desporto Federado

Tabela 1-A Tabela a preencher para as modalidades ou disciplinas que disputam competições ou provas no quadro competitivo nacional (modalidades individuais). A entidade deve identificar o número de atletas, inscritos nas respectivas federações, por modalidade desportiva individual e por escalão.

Modalidade Desportiva Individual	Escalão	N.º de Atletas	
	Escalau	М	F
Atletismo	Benjamins	0	
Atletismo	Infantis	1	
Atletismo	Iniciados	0	
Atletismo	Juvenis	2	7
Atletismo	Juniores	o	4
Atletismo	Seniores	1	1
Atletismo	Veteranos	23	
Patinagem Artistica	Iniciação	10	1
Patinagem Artistica	Benjamins	0	3
Patinagem Artistica	Infantis	8	C
Patinagem Artistica	Iniciados	2	12
Patinagem Artistica	Cadetes	4	0
Patinagem Artistica	Juvenis	1	2
Natação	Girinos/Pre-Competição	9	8
Natação	Cadetes	3	
Natação	Infantis	4	6
Natação	Absolutos	6	6
Natação	Seniores	0	3
Natação	Masters	7	2
	Total	81	62

Tabela 1-B Tabela a preencher para as modalidades ou disciplinas que disputam competições ou provas no quadro competitivo nacional (modalidades colectivas). A entidade deve identificar o número de atletas, inscritos nas respectivas federações, por modalidade desportiva individual e por escalão.

Modalidade Desportiva Colectíva Escalão		N.º de Atletas	
Modalidade Desportiva Colectiva	ESCAIAU	М	. F
Futebol	Senior	22	(
Futebol	Juniores	22	(
Futebol	Juvenis	36	
Futebol	Iniciados	28	
Futebol	Infantis(Sub-12 e Sub-13)	23	1
Futebol	Benjamins	23	
Futebol	Traquinas	18	
Futebol	Petizes	4	
			16
	DDECEA	A 2005	
20000	EM PEINIÃO DE	Silvers	
	The state of the s		
	- 9 DEZ. 2019		
	CÂMADA M DE MADINUA (C	A NISS IS	
	I CAMARA M. DE MARIRHA GA	CANDE	



	176	





	THE ACTION OF THE PROPERTY OF	
	Total	4.150,00 €
	Custo de Funcionamento da Modalidade:	9 94
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
PATINAGEM ARTISTICA	Aquisição de equipamentos desportivos	500,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	1.850,00 €
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	2.350,00€





Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	32
	Bilheteira	
FUTEBOL SENIOR Subsídios da Câmara Municipal		2.200,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	5.404,00 €
	Apoios e donativos particulares	15
	Outras receitas	
	Total	7.604,00 €
	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	500,00 €
	Bilheteira	,
FUTEBOL JUVENIL	Subsídios da Câmara Municipal	8.800,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	A STATE OF THE STA
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	2.000,00 €
	Total	11.300,00 €
	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
NATAÇÃO	Subsídios da Câmara Municipal	1.400,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	2.800,00 €
9	Total	4.200,00€
	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	-
	Bilheteira	
ATLETISMO	Subsídios da Câmara Municipal	1.400,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas EM REUNIAO DE	
	Apoios e donativos particulares – 9 DEZ. 2019	
	Outras receitas	2.000,00 €
	CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE	3.400,00€
11	Receita de Funcionamento da Modalidade:	



PATINAGEM ARTISTICA

Formação / Camadas jovens	
Patrocínios / Publicidade	
Bilheteira	
Subsídios da Câmara Municipal	1.250,00 €
Subsídios de outras entidades públicas	150,00 €
Apoios e donativos particulares	
Outras receitas	900,00 €
	Total 2.300,00 €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	32.150,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	26.504,00 €





neste campo deve a entidade indicar q beneficinaria e outras informações que cor	ual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua tit nsidere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desporti	ularidade não ficar a pertencer à entida vo
And the second s	N	* _ × -
	a	
10. Responsáveis pela assinatura do	Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo	
O contrato-orograma de deseovolvimento	o desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis	d
obrigar. Assim deve indicar o nome compl	eto e o cargo que desempenha:	de circulade, de scardo com a forma de
Responsável 1:		
Nome: Nuna Pedro da Cruz Nun es Simões		
Membro da direcção com as funções de: P	residente	
Responsável 2:		
Nome: Lourenço Jorge Serrana Farto		
Membro da direcção com as funções de: V	lice-Presidente	
CONTROL OF the STATE CONTROL C		
11. Assinatura do Programa de Deser	nvolvimento Desportivo	
O Programa de Desenvolvimento Desporti existir o consentimento expresso pera a co	ivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não divida às i Insulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviço	Finanças e à Segurança Social, devendo s da Câmara Municipal.
O presente documento deverá ser devidan	nente assinado a carimbado pelo Presidente da direcção, ou um dos seu	s representantes.
	Para 29/11/2019_	
	A Section 2	
2. Relatório Final do Programa de De	esenvalvimento Desportivo	
man on more an antique and an antique and an analysis of the angle of		an inches de la company de
Câmara Municipal da Marinha Grande um	io da Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, qu	ue avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste
programa, conforme disposto no n.º 5 do a 26 de março de 2019 e o contrato program	artigo 19,º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 1 de Outubro, republicado e la que vir a ser celebrado.	m anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de
Recebido em//	(a pteencher pela Ośrisão de Desenvolvimento da Cidadania)	



. Нодвата de Стезитравнително Печронціч

Musicinio da Mariola Grand

Pig 27